

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.24.01.000330-8		VALIDADE 09/01/2026
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 015231/2023 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).		
1 - Nº Empreendimento 00000053736	2 - Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS	
3 - Endereço PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, SN - CENTRO		
4 - Município Bezerros - PE	5 - CEP 55660000	
6 - CNPJ / CPF 10.091.510/0001-75		7 - RG / Inscrição Estadual
8 - Caracterização do Empreendimento O empreendimento está enquadrado na tipologia Clínicas médicas, veterinárias e similares sem procedimentos cirúrgicos, do Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, Código 6.6 - B, e refere-se a liberação da Licença de Instalação, cuja atividade principal consiste na reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde, sob as coordenadas: 08°11'40.7S/35°48'42.5"S. Sítio dos Remédios , s/n, Zona Rural , 55660000, Bezerros - PE		
9 - Exigências 1. Proceder à execução das obras de modo a não prejudicar o fluxo de tráfego existente; 2. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais: 2.1. O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores; 2.2. O mínimo de inconveniência para o público; 3. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos; 4. Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma, a passagem natural das águas dos drenos naturais perenes ou intermitentes na área da propriedade; 5. Os elementos técnicos apresentados, mesmo aceitos pela CPRH, são de inteira responsabilidade do informante ou da entidade expedidora; 6. A supressão da vegetação, caso haja necessidade, só poderá ser efetivada após a autorização específica da CPRH, sendo necessário solicitar autorização para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo e/ou no caso de supressão de vegetação exótica apresentar declaração; 7. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH; 8. O bota-fora deverá ser feito em local apropriado e identificado em planta no memorial descritivo, não bloqueando as linhas de drenagem natural do terreno sem causar prejuízo ao ecossistema existente e danos à sua circunvizinhança, apresentando previamente o licenciamento da CPRH; 9. A instalação do canteiro de obras deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente; 10. As áreas que serão utilizadas em apoio aos serviços de construção, quando desativadas, deverão ser submetidas a um programa de recuperação e reintegração à paisagem circundante; 11. O sistema de tratamento de esgoto sanitário deverá resguardar uma distância mínima de 5,0 (cinco) metros para reservatório de água inferior e de 30,0 (trinta) metros para poços de captação de água; 12. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH; 13. Requerer, no prazo de 10 (dez) dias, a Licença de Operação da Unidade Básica de Saúde, no portal da CPRH;		
12 - DATA EMISSÃO 10/01/2024		Pag.1/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 10/01/2024 16:12:08

Código de Autenticação : QO953GM4

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.24.01.000330-8&cd=QO953GM4>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

14. Os resíduos sólidos gerados quando da obra de instalação dos dutos e conexões deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas;
15. A empresa deverá comunicar à CPRH, de imediato, qualquer ocorrência que venha causar danos ambientais;
16. Deverá ter prévia anuência da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta L.I.;
17. A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obras, sob às penas da Lei;
18. O não atendimento às exigências e prazos, implicará na perda da validade da presente licença de instalação - L.I.

10 - Requisitos

1. O empreendedor deverá obter da Prefeitura Municipal a licença de construção;
2. A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT, sendo sua execução da inteira responsabilidade de empresa contratada pelo requerente;
3. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 14.249/2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, sanções e infrações administrativas e dá outras providências;
4. A empresa deverá atender às exigências previstas na Lei Estadual 14.236/2010, que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos e atualizações;
5. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (Resolução CONAMA nº 01/90, Normas da ABNT: NBR nº 10151 e NBR nº 10152) e atualizações;
6. Caso venham existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas cabíveis no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a legislação ambiental.

11 - Observação

1. A CPRH informa que todas as exigências deverão ser atendidas dentro do prazo especificado. O não atendimento das exigências exaradas pela CPRH, conforme Art. 40, da Lei 14.549/2011, ensejará nas penalidades conforme no Art. 41, da Lei 14.549/2011;
2. A administração municipal é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados a vida, a saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
3. Fica a Administração Municipal responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
5. Em caso de acidentes, a prefeitura deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH;
6. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
7. A CPRH, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - i) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais;
 - ii) Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;
 - iii) Alteração da destinação;
8. O não atendimento às exigências da licença e prazos implicará na perda da validade da presente Licença de Instalação - LI, além de constituir infração administrativa ambiental prevista no artigo 40, inciso IV da Lei Estadual nº 14.549/2011, e implicará nas penalidades previstas pela referida lei;
9. A administração municipal deverá dar entrada em seu pedido de Licença de Operação - LO em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença de Instalação - LI.

12 - DATA EMISSÃO

10/01/2024

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 10/01/2024 16:12:08

Código de Autenticação : QO953GM4

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.24.01.000330-8&cd=QO953GM4>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º